



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 489/2009

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

EU, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e precipuamente atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme cargo abaixo relacionado:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
01 (um) – Operador de Motoniveladora.**

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares n.º 042/2009, de 18 de Agosto de 2009 e Lei Complementar n.º 021/2005, de 15/12/2005 e demais alterações posteriores.


Art. 2º - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O contrato que será realizado com base nesta lei e após realização de Processo Seletivo Simplificado, terá duração até 31/12/2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento e suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2009.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal